0138-2026

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIRETRIZES PARA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exibição de campanhas educativas de prevenção e combate à violência contra a mulher na abertura de shows, espetáculos e eventos culturais com estimativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas, realizados no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei deverão:

I – apresentar mensagens de conscientização sobre o enfrentamento à violência de gênero;

II – divulgar canais de denúncia e serviços de acolhimento, obrigatoriamente incluindo o "Ligue 180" e os serviços municipais de referência;

III – ser veiculadas em formato audiovisual em telões ou, na ausência destes, por meio de anúncios sonoros e visuais (banners ou cartazes), com duração mínima de 1 (um) minuto.

Art. 3º Os organizadores dos eventos poderão utilizar materiais produzidos e disponibilizados gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal ou produzir conteúdo próprio, desde que este respeite as diretrizes e objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:
I – criar um repositório digital para livre download de materiais de campanha pelos produtores culturais;

II – estabelecer parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor para a produção e difusão das campanhas, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores às sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, que podem incluir desde advertência até multa por evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista-PDT

0138-2026

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece como um grave problema social e de segurança pública no Brasil, em nosso Estado do Ceará e na Capital Fortaleza. Apesar dos avanços institucionais e legislativos, especialmente com a criação da **Lei Maria da Penha**, os índices de violência contra a mulher continuam elevados, exigindo a ampliação de políticas públicas de prevenção e conscientização social.

Eventos culturais e shows reúnem grande número de pessoas e constituem espaços estratégicos para disseminação de informações e campanhas educativas. A obrigatoriedade da exibição de campanhas educativas nesses ambientes contribui para ampliar o alcance das mensagens de prevenção e incentivar a denúncia de casos de violência.

Além disso, o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher depende de recursos estáveis e previsíveis, que assegurem a continuidade das ações de conscientização e proteção.

A presente iniciativa está em conformidade com os artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, sendo de competência legislativa ordinária e de iniciativa parlamentar, não implicando em aumento de despesa nem em matérias de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim, este Projeto de Lei busca utilizar a força dos espaços culturais como instrumentos de transformação social, reforçando valores de respeito, igualdade e cidadania, e garantindo que a luta contra a violência de gênero esteja presente em todos os ambientes de convivência pública

Ver. RaimundoFilho
Partido Democrático Trabalhista-PDT